JUSTUTOR

Questão Discursiva 03531

Com a atenção voltada para a teoria geral do processo, tendo como certo que o ordenamento jurídico brasileiro garante o direito de ação independentemente do direito à sentença favorável, indique as diferenças e semelhanças entre tutela cautelar e tutela antecipada.

Resposta #004429

Por: Jack Bauer 17 de Julho de 2018 às 14:52

Com fundamento no art. 5º, XXXV, CF "lesão ou ameaça a direito", bem como pelo princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), as tutelas de emergência sempre causaram controvérsia no direito brasileiro.

No CPC/73, as tutelas de emergência eram divididas em tutela antecipada (art. 273) e tutela cautelar, essa última inclusive continha processo autônomo, que era o processo cautelar, extinto pelo NCPC.

A diferença básica entre as tutelas era de que a tutela antecipada concedida ao interessado o próprio bem da vida no início do processo. Já a tutela cautelar tinha como pressupostos o periculum in mora e fumus boni iuris, e visava assegurar a frutuosidade da tutela de mérito, ou seja, funcionava como uma espécie de "fotografia" da situação para que o bem da vida pudesse ser concedido ao final.

De outro lado, no NCPC as tutelas de emergência foram divididas em urgência e evidência (art. 300 e seguintes). A de urgência se divide em antecipada e cautelar, com os mesmos requisitos do CPC/73. Já a de evidência é concedida independente de risco ou perigo, mas quando o direito da parte for manifesto na sua existência ou incontroverso.